



CMDCA

RESERVA - PARANÁ

Resolução CMDCA nº 12/2024.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Pleito e regras de atuação de fiscais no dia 28 de abril de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Reserva/Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1360/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Pleito Eleitoral em 28/04/2024 para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Reabrir o prazo para a inscrição de fiscais, nos dias 18 e 19 de abril de 2024, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade à Comissão Especial pelo email cmdcareservapr@gmail.com.

Art. 3º Definir as regras quanto a atuação dos fiscais dos candidatos:

§1º É permitido aos fiscais durante o pleito: circular pelas salas de votação, fiscalizar urnas, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento e ser admitidas(os) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor, com registro em ata.

§2º É obrigatório o uso de crachá de identificação pelos(as) fiscais dos candidatos. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome do candidato. Caso o crachá esteja em desacordo com essas normas, o(a) presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o(a) fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral.

§3º Será permitida apenas um fiscal por vez na sala de votação e sua presença deve ser registrada na ata de votação. É vedada aglomerações de candidatos e/ou fiscais nas dependências comuns da seção eleitoral, bem como na porta de acesso do local e suas proximidades.



CMDCA

RESERVA - PARANÁ

§4º É permitida a presença do fiscal ou do candidato na mesa de escrutínio durante a contagem de votos, evitando aglomerações.

Reserva, 16 de março de 2024.

Egleci Oricena Vieira Matchula
Presidente
CMDCA de Reserva/Pr